

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 017/79

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que Kleber Silvério, aluno do curso de Odontologia, transferido da Universidade Federal Fluminense, e impedido de colar grau na Universidade do Amazonas por não haver cursado a disciplina Química Orgânica I, exigida como obrigatória, dirigiu expediente ao Diretor-Geral do DAU/MEC, solicitando-lhe dispensa da referida disciplina, invocando em seu favor o Decreto nº 77.455, de 09 de abril de 1976, que dispõe sobre a transferência de alunos de estabelecimentos de ensino superior;

CONSIDERANDO que o Senhor Assessor do DAU reconhecendo a não aplicabilidade ao caso, do Decreto nº 77.455 e como válidas as ponderações da Universidade do Amazonas a respeito da integralização de seu currículo pleno, e que por não haver o requerente esgotado as instâncias no âmbito da Universidade, encaminhou o processo a esta Universidade para possível reexame do assunto;

CONSIDERANDO que em apreciação por este Egrégio Conselho, o aluno não se encontrava amparado pelo mencionado Decreto, em virtude do que dispõe o seu Art. 4º, a seguir transcrito, "a instituição para a qual o aluno se transfere exigirá dele, para integralização do seu currículo pleno, cumprimento das demais disciplinas obrigatórias que não resultantes do currículo mínimo;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 010/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Não acolher as razões do aluno KLEBER SILVÉRIO, determinando que o mesmo integralize os créditos relativos à disciplina Química Orgânica I.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 1979.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente